

LEI Nº. 205/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a transposição dos servidores do Município de Santa Cecília do Pavão – Pr., para o Município de Nova Santa Bárbara - Pr., onde se encontram prestando serviços.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição dos servidores efetivados deste Município de Santa Cecília do Pavão – Pr., para o Município de Nova Santa Bárbara – Pr., onde se encontram atualmente prestando serviços, independente da prestação de concurso público, tendo em vista prévia consulta e parecer favorável junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2º. – A referida transposição dar-se-á através de documento ou convênio trilateral, para o qual o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a firmar, envolvendo ambos os Municípios e os servidores cuja relação passa a fazer parte do anexo único desta Lei, que deverão todavia, fazer oportunamente a devida opção de transposição.

Art. 3º. – Os demais termos do instrumento de transposição, serão oportunamente encaminhados à Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, para a análise e a devida homologação.

Art. 4º. - Ficam garantidos aos servidores os eventuais direitos trabalhistas, com a responsabilidade para o Município de Santa Cecília do Pavão – Pr., até a data de 31 de dezembro de 1992, sendo que a partir do dia 1º de janeiro de 1993, a responsabilidade trabalhista ficará para o Município de Nova Santa Bárbara – Pr. enquanto que a responsabilidade previdenciária ficará por conta deste último Município a partir de 01 de abril de 1997.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 25 de agosto de 1998.

PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO
Prefeito Municipal